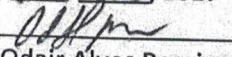




**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**LEI Nº 01/2017**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2017**

PUBLICADO EM:  
03/03/2017  
  
Odair Alves Pereira  
Auxiliar Administrativo

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.**

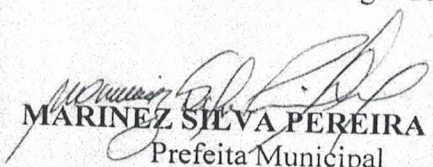
**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 73, inciso I, combinado com o Art. 104, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal para o exercício de 2017, revisado em 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento), conforme os valores discriminados na Tabela presente no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Anual vigente.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Monte Alegre de Sergipe, 03 de março de 2017.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**LEI Nº. 01/2017**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2017**

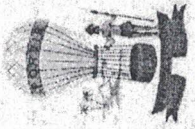
**ANEXO I**

**TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO**  
**DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

VALOR DO PISO ATUALIZADO COM O PERCENTUAL DE 7,64%	RS 2.298,80  (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
--	--

Monte Alegre de Sergipe, 03 de março de 2017.

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 01/2017  
DE 03 DE MARÇO DE 2017

BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE  
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

QUADROS: PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1.436,75	1.839,04	2.298,80	1.939,61	2.482,70	3.103,38	2.083,29	2.666,61	3.333,26	2.370,64	3.034,42	3.793,02
B	1.465,49	1.875,82	2.344,78	1.978,40	2.532,36	3.165,45	2.124,95	2.719,94	3.399,93	2.418,05	3.095,10	3.868,88
C	1.494,79	1.913,34	2.391,67	2.017,97	2.583,01	3.228,76	2.167,45	2.774,34	3.467,92	2.466,41	3.157,01	3.946,26
D	1.524,69	1.951,60	2.439,50	2.058,33	2.634,67	3.293,33	2.210,80	2.829,83	3.537,28	2.515,74	3.220,15	4.025,18
E	1.555,18	1.990,64	2.488,30	2.099,50	2.687,36	3.359,20	2.255,02	2.886,42	3.608,03	2.566,05	3.284,55	4.105,69
F	1.586,29	2.030,45	2.538,06	2.141,49	2.741,11	3.426,38	2.300,12	2.944,15	3.680,19	2.617,38	3.350,24	4.187,80
G	1.618,01	2.071,06	2.588,82	2.184,32	2.795,93	3.494,91	2.346,12	3.003,03	3.753,79	2.669,72	3.417,25	4.271,56
H	1.650,37	2.112,48	2.640,60	2.228,01	2.851,85	3.564,81	2.393,04	3.063,09	3.828,87	2.723,12	3.485,59	4.356,99
I	1.683,38	2.154,73	2.693,41	2.272,57	2.908,88	3.636,10	2.440,90	3.124,36	3.905,45	2.777,58	3.555,30	4.444,13
J	1.717,05	2.197,82	2.747,28	2.318,02	2.967,06	3.708,83	2.489,72	3.186,84	3.983,55	2.833,13	3.626,41	4.533,01

Escalonamento Vertical: 1,02

Escalonamento Horizontal:

I = 1,0

II = 1,35

III = 1,45

IV = 1,65